TC nº 72-002.402.15-26

BALANÇO. EXERCÍCIO 2014. SFMSP. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-002.118.15-22, 72-002.119.15-95, 72-002.120.15-74 e 72-002.862.15-36.

2.930ª Sessão Extraordinária

Trânsito em julgado: 27/09/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço Geral do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, referentes ao exercício de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

CONSIDERANDO que as dificuldades enfrentadas pela Autarquia em relação aos déficits incorridos dependem de repasses financeiros da própria Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o esforço empreendido para atender às determinações e recomendações, constatadas por este Tribunal, em exercícios anteriores, evidenciam o comprometimento da Autarquia com melhoria dos seus controles internos;

CONSIDERANDO que a autarquia apresentou as peças contábeis de acordo com a Lei Federal 4.320/64, bem como na nova estrutura estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas à consolidação das contas públicas, conforme o § 2° do artigo 50 da Lei Complementar 101/2000-LRF;

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas no exame das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto, embora demandem providências saneadoras, não são de relevância suficiente para comprometer ou distorcer os resultados das Contas apresentadas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, relativas ao exercício de 2014, bem como os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinação ao SFMSP e à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, as propostas

elencadas pela Auditoria no item 07 às folhas 67 a 70 do Relatório Anual de Fiscalização/2014.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar ao SFMSP:

1) Aprimorar os procedimentos técnicos de modo a regularizar as impropriedades de natureza contábil, bem como os relacionados à gestão e controle da Autarquia.

2) Desenvolver sistemas de controle e acompanhamento mais eficientes e transparentes nos contratos firmados de prestação de serviços de limpeza externa e conservação de gramados e áreas verdes, corte de grama e serviço de coleta e destinação de resíduos nos cemitérios municipais e crematório, visto que a situação encontrada nos cemitérios demonstra que os serviços efetivamente prestados estão aquém daqueles contratados.

3) Desenvolver sistemas de controle mais eficientes e transparentes sobre a Segurança e Vigilância dos Cemitérios, visando evitar os reiterados problemas de depredação, violação e roubo nos túmulos e gavetas, conforme exaustivamente veiculado em noticiários.

4) Informar a este Relator a respeito da Lei Municipal 12.927 de 24/11/1999 que "dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções que especifica, da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário".

a) Por que os 100 cargos da Parte Permanente e 5 cargos da Parte Suplementar não foram inseridos em carreiras, com a valorização de seus ocupantes e a abertura de novos concursos.

b) Quantos ocupantes já se aposentaram e quantos ainda estão nos quadros da Autarquia.

c) Onde está lotado cada Guarda Municipal de Cemitério e se está exercendo efetivamente sua função ou se desenvolve outras atividades em desvio de função e as respectivas justificativas legais.

5) Aperfeiçoar e incrementar a parceria com a Guarda Civil Metropolitana para atuar ostensivamente na Guarda e Vigilância do Patrimônio dos Cemitérios Municipais, tendo em vista que os números de roubos e violações de túmulos e gavetas demonstram, inequivocadamente, que o modelo atual dessa parceria é ineficaz. Como ilustração, podemos citar o Boletim de Ocorrência 1.356 de 07/Abril/2017, do Cemitério da Vila Mariana, lavrado no 6º Distrito Policial, onde consta a violação de 85 sepulturas entre 31/03 e 05/04/2017 – período de (6) seis dias.

6) Propiciar maior capacidade no item "Investimentos", dado o decréscimo nos Ativos Permanentes da Autarquia na ordem de 14,1% em 2014.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, em determinar à Autarquia que seja elaborado um diagnóstico e um plano de segurança para os cemitérios.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Processual desta Corte, o envio do relatório e voto do Relator e deste Acordão ao Comando da Guarda Civil Metropolitana.

Ausente o Conselheiro EDSON SIMÕES, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro